	65A
	CSD
	19A8B7-F8C2
22	48B
7/2022.	ń
19/0	6-60
eu	BAC
웃	1306
S COSTA FILHO	go: 0E361A17-A309BAC9-96
ST	861A
ပ္လ	OE3
₹	digo:
ğ	ő
	nec
OSE DE	nfor
e por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 1	e e
AR	ped
ŏ	,br/s
te p	n.go√
me	e.arr
gita	a.tce
g S	sult
sina	/co
asi	http:
알	site
mer	acesse o site
20C	ces
ste	cia s
ш	erên.
	confe
	ara c
	۵

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 38/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11066/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Brenda de Jesus Montenegro OAB/AM 12868, Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666, Sergio Roberto Bulcâo Bringel Junior OAB/AM 14182, Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira OAB/AM 5910, Yuri Dantas Barroso OAB/AM 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes OAB/AM 4976, Alexandre Pena de Carvalho OAB/AM 4208.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e CI/DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3382/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

# 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, referente ao exercício de 2016 (U.G: 201), de responsabilidade do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução

	⋖
	35
	ř
	7
	pr/spede e informe o código: 0E361A17-A309BAC9-9619A8B7-F8C2D65A
	œ۱
	Ţ
٠:	3
2	$\overline{\alpha}$
Ö	Ă
Ņ	5
$\sim$	9
≋	o;
÷	9
⊱	a
ō	മ
0	9
Ĭ	$\approx$
╛	۹
ш	ċ
⋖	$\overline{}$
μ	$\stackrel{\prime}{\sim}$
2	9
X	e
	0
נט	
7	ö
₽	9
0	ý
≥	~
ш	d
$\overline{\Box}$	ž
ш	Ξ
S	₹
0	=.
te por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO en	Φ
$\underline{\circ}$	æ
$\propto$	ĕ
≤	ä
2	ž
5	9
ŏ	2
Φ	ŏ
፳	Ė
e	ā
듶	ď
₽	ulta.tce.am.dc
g	ď
ō	≒
유	S
ಹ	2
.⊑	Ó
SS	$\sim$
ά	₽
5	Ξ
<u></u>	4
둳	S
e e	0
Ĕ	Φ
⋾	ŝ
8	ě
ಕ	Š
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 19/07/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
ೱ	
ш	ĭ
	ŝ
	ję
	C
	ŏ
	ģ
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 38/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Neto (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro-Presidente, em sessão

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 38/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11066/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Antônio Iran de Souza Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Brenda de Jesus Montenegro OAB/AM 12868, Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666, Sergio Roberto Bulcâo Bringel Junior OAB/AM 14182, Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira OAB/AM 5910, Yuri Dantas Barroso OAB/AM 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes OAB/AM 4976, Alexandre Pena de Carvalho OAB/AM 4208.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e CI/DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3382/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2016.

Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Boca do Acre, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 05 da DICOP; de 06 a

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 19/07/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0E361A17-A309BAC9-9619A8B7-F8C2D65A
	ara
	w

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 38/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

22 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 23 a 38 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Relatório/Voto.

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Boca do Acre e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 25<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2022.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Neto (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro-Presidente, em sessão.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral